



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção ao Câncer
Coordenação-Geral de Prevenção e Controle do Câncer
Coordenação da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer Infanto-Juvenil

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 329/2026-COCANI/CGCAN/DECAN/SAES/MS

1. **ASSUNTO**

Esta Nota Técnica Conjunta, elaborada pelo Departamento de Atenção ao Câncer (DECAN) e Departamento de Atenção Especializada (DAET) da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES) e pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF) da Secretaria de Ciência e Tecnologia e Inovação em Saúde (SCTIE), atualiza o **cenário nacional de abastecimento de ciclofosfamida**, registra as principais medidas adotadas pelo Ministério da Saúde e orienta gestores e serviços de saúde sobre a retomada gradual dos fluxos regulares de aquisição e dos esquemas terapêuticos.

2. **CONTEXTUALIZAÇÃO**

2.1. A ciclofosfamida é um medicamento essencial utilizado em diferentes tratamentos, especialmente em oncologia, hematologia, oncologia pediátrica, transplante de medula óssea e algumas doenças que necessitam de imunossupressão. A disponibilidade do medicamento é fundamental para a continuidade dos tratamentos previstos nos protocolos e diretrizes vigentes.

2.2. No primeiro semestre de 2026, houve redução importante da oferta de ciclofosfamida no país. O cenário esteve relacionado à indisponibilidade temporária de apresentações do medicamento e a etapas necessárias para importação, liberação e retomada da comercialização no mercado nacional.

2.3. Durante o período de maior restrição, alguns serviços precisaram reorganizar temporariamente etapas dos tratamentos, adiar ciclos ou buscar alternativas de abastecimento, sempre considerando a condição clínica dos pacientes e a disponibilidade local do medicamento.

2.4. Diante do risco de desassistência, o Ministério da Saúde passou a acompanhar o tema de forma prioritária, com atuação conjunta do DECAN e do DAF em articulação com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), sociedades científicas e a única empresa detentora do registro no país.

3. **MEDIDAS DE MITIGAÇÃO, MONITORAMENTO E TRANSPARÊNCIA**

3.1. Desde a identificação da restrição de abastecimento, foram adotadas medidas simultâneas e articuladas com o objetivo de reduzir o risco assistencial e favorecer a recomposição da oferta de ciclofosfamida no país. Entre as principais ações estiveram o acompanhamento contínuo do mercado, a articulação com a Anvisa e com a empresa detentora do registro, o monitoramento das importações e

liberações, o levantamento das necessidades dos serviços do SUS, a aquisição centralizada emergencial pelo Ministério da Saúde, a orientação para uso racional do medicamento e o apoio a alternativas de importação excepcional, quando cabíveis. A aquisição emergencial teve caráter excepcional e temporário, destinada a reduzir o risco de desassistência durante o período de maior restrição do abastecimento.

3.2. A resposta foi conduzida de forma coordenada entre o Ministério da Saúde, a Anvisa, gestores do SUS, sociedades científicas e a empresa detentora do registro. A Anvisa manteve acompanhamento técnico dos processos relacionados ao medicamento e, no âmbito de suas competências e sem prejuízo dos requisitos sanitários aplicáveis, priorizou as etapas necessárias à retomada do abastecimento. Paralelamente, o DAF, o CONASS e as Secretarias Estaduais de Saúde e do Distrito Federal organizaram o levantamento das necessidades da rede e a estratégia de abastecimento complementar para situações de maior risco assistencial.

3.3. Também foram emitidas orientações aos serviços para o monitoramento rigoroso dos estoques, revisão do consumo, priorização dos pacientes de maior risco e reorganização temporária dos tratamentos sempre que clinicamente possível. As sociedades científicas contribuíram com orientações técnicas sobre alternativas terapêuticas e possibilidades de substituição, de acordo com a situação clínica e a disponibilidade do medicamento.

3.4. Com o objetivo de assegurar transparência e manter a rede informada sobre a evolução do cenário, o Ministério da Saúde publicou atualizações sucessivas. [A Nota Técnica nº 8/2026-COCANI/CGCAN/DECAN/SAES/MS](#), abordou, entre outros pontos, a possibilidade de importação excepcional pelos serviços, quando cabível. [A Nota Técnica Conjunta nº 110/2026 - COCANI/CGCAN/DECAN/SAES/MS](#), atualizou o cenário de reabastecimento e as medidas de proteção da rede pública. Posteriormente, [a Nota Técnica Conjunta nº 150/2026-COCANI/CGCAN/DECAN/SAES/MS](#), apresentou nova atualização e reforçou as orientações de contingência, uso racional e priorização

3.5. Além das comunicações formais, foram realizados pontos de controle semanais entre o Ministério da Saúde, a Anvisa e a empresa detentora do registro, permitindo o acompanhamento contínuo da disponibilidade do medicamento, do comportamento da demanda, das etapas regulatórias, das importações e da evolução dos estoques. Esse monitoramento conjunto possibilitou ajustes tempestivos nas medidas de mitigação adotadas ao longo do período.

4. CENÁRIO ATUAL

4.1. Informa-se que a empresa detentora do registro comunicou publicamente, em 21 de setembro de 2026, que o abastecimento da ciclofosfamida, nas apresentações de 1g e 50mg, já foi devidamente reestabelecida no país. A produção e a importação de novos lotes foram retomadas e os estoques já encontram-se regularizados.

4.2. Diante da recomposição da oferta, os serviços de saúde e gestores poderão **retomar os processos regulares de aquisição do medicamento** e, no âmbito assistencial, promover a **normalização progressiva dos esquemas terapêuticos que tenham sido temporariamente adiados, reprogramados ou reorganizados durante o período de restrição de abastecimento**, observadas a avaliação clínica individual, a programação terapêutica dos pacientes e a disponibilidade efetiva do medicamento em cada serviço.

4.3. As aquisições deverão ser retomadas pelos **canais regulares de aquisição descentralizada**, diretamente junto à empresa detentora do registro no

Brasil ou por meio de seus distribuidores homologados, observadas as responsabilidades dos gestores e os fluxos estabelecidos para os respectivos componentes da assistência farmacêutica.

5. ESTOQUE ADQUIRIDO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROGRAMAÇÃO ASCENDENTE

5.1. O estoque de ciclofosfamida adquirido emergencialmente pelo Ministério da Saúde será **mantido para utilização até o seu integral consumo**, como medida complementar de **retaguarda ao abastecimento da rede SUS**, mesmo diante da regularização da oferta do medicamento no mercado nacional. Sua destinação será restrita aos **serviços que prestem atendimento exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS)**, observados os critérios e fluxos definidos pelo Ministério da Saúde.

5.2. Esse estoque terá caráter **complementar e transitório**, com a finalidade de suprir necessidades assistenciais que não possam ser atendidas, em tempo oportuno, pelos processos regulares de aquisição, especialmente em situações relacionadas aos prazos e procedimentos administrativos necessários à contratação e à aquisição do medicamento pelos serviços públicos. Sua utilização **não substitui nem suspende a retomada das aquisições descentralizadas**, que deverão ser regularmente conduzidas pelos gestores e serviços conforme a disponibilidade do produto no mercado nacional.

5.3. A distribuição do estoque adquirido pelo Ministério da Saúde permanecerá organizada por meio de **programação ascendente**. Os serviços deverão informar suas necessidades às respectivas Secretarias Estaduais de Saúde e à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, que procederão à consolidação das demandas e ao encaminhamento ao Ministério da Saúde, conforme os fluxos estabelecidos.

5.4. A programação deverá considerar, entre outros elementos, os **estoques disponíveis nos serviços, o consumo médio, os tratamentos em curso e programados, as aquisições já realizadas, os processos de compra em andamento e as entregas previstas**, de modo a dimensionar adequadamente a necessidade complementar e evitar duplicidade de abastecimento.

6. CONCLUSÃO

6.1. A situação de restrição do abastecimento de ciclofosfamida exigiu resposta coordenada e tempestiva, diante do risco de descontinuidade de tratamentos essenciais e da possibilidade de prolongamento do cenário, considerando as etapas regulatórias, logísticas e comerciais necessárias à recomposição da oferta.

6.2. A atuação conjunta e coordenada, envolvendo o Ministério da Saúde, a Anvisa, gestores, sociedades científicas e a empresa detentora do registro, foi fundamental para mitigar o impacto assistencial, acompanhar de forma contínua a evolução do abastecimento e viabilizar medidas regulatórias, logísticas e de contingência até a retomada da oferta nacional.

6.3. Mediante a regularização de oferta nacional, os serviços deverão retomar seus processos regulares de aquisição, mantendo-se o estoque adquirido emergencialmente pelo Ministério da Saúde como retaguarda complementar até seu integral consumo.

6.4. Nesse contexto, o Ministério da Saúde manterá seu papel institucional de

coordenação, articulação e apoio à resposta do SUS, mobilizando os atores envolvidos e adotando, no âmbito de suas competências, as medidas necessárias para mitigar o risco de desassistência e contribuir para a continuidade do cuidado aos pacientes.

SUYANNE CAMILLE CALDEIRA MONTEIRO

Coordenadora da Política de Prevenção e Controle do Câncer Infantojuvenil
COCANI/CGCAN/DECAN/SAES/MS

PAULA ELAINE DINIZ DOS REIS

Coordenadora-Geral de Prevenção e Controle do Câncer
CGCAN/DECAN/SAES/MS

GUACYRA MAGALHÃES PIRES BEZERRA

Diretora Departamento de Atenção ao Câncer
DECAN/SAES/MS

PATRÍCIA FREIRE

Coordenadora- Geral do Sistema Nacional de Transplantes
CGSNT/DAET/SAES/MS

ARTHUR LOBATO BARRETO MELLO

- Diretor do Departamento de Atenção Especializada e Temática
DAET/SAES/MS

DALMARE ANDERSON BEZERRA DE OLIVEIRA FALCÃO E SÁ

Coordenador-Geral de Assistência Farmacêutica na Atenção Especializada
CGAF AE/DAF/SCTIE/MS

NÉLIO CEZAR DE AQUINO

Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
DAF/SCTIE/MS



Documento assinado eletronicamente por **Suyanne Camille Caldeira Monteiro, Coordenador(a) da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer Infanto-Juvenil**, em 24/09/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Elaine Diniz dos Reis, Coordenador(a)-Geral de Prevenção e Controle do Câncer**, em 25/09/2026, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guacyra Magalhães Pires Bezerra, Diretor(a) do Departamento de Atenção ao Câncer**, em 28/09/2026, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Gonçalves Freire dos Santos, Coordenador(a)-Geral do Sistema Nacional de Transplantes**, em 30/09/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dalmare Anderson Bezerra de Oliveira Falcao e Sa, Coordenador(a)-Geral da Assistência Farmacêutica na Atenção Especializada**, em 30/09/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Lobato Barreto Mello, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 13/10/2026, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nélio Cezar de Aquino, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 14/10/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0058269956** e o código CRC **16BF9689**.

Referência: Processo nº 25000.034063/2026-38

SEI nº 0058269956

Coordenação da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer Infanto-Juvenil - COCANI
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br